

Lei Nr. 4

Sumula: Concede anistia Fiscal para os contribuintes em atraso com os Impostos Municipais, para pagamento de 1º de dezembro de 1955 à 31 de janeiro de 1956.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei

Art. 1º.) - Fica concedida anistia Fiscal para os contribuintes em atraso com quaisquer pagamento de Impostos Municipais, desde que, os mesmos efetuem o respectivo pagamento dentro do prazo de 1º de dezembro de 1955 à 31 de janeiro de 1956.

§ Único: Esta lei abrange também o pagamento estejam em cobrança judicial, si for o caso.

Art. 2º.) - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, 26 de dezembro de 1955.

Sebastião Faustino de Oliveira
Prefeito Municipal